

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1041/1997 DE 1997

DiG

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1041/1997 DE 05/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE ARMARIOS, EM LOCAL A SER DESIGNADO, NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:43:46

00000015564-01



ARQUIVADO EM

23, 01, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

100 100

07

00/11

8 21

11/11

11/11

11/11

ovino

ob 1

11/11

11/11

00/11

11/11

11/11

11/11

00/11

00/11

11/11

11/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (anexo(s); nota de pagamento, s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e linha de informação sob
n.º 03 / 12 / 11 / 91 a (



Feiha n.º 02 de pres.
1041 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa preservar os alunos residentes no município de vários problemas de saúde, especialmente das chamadas LER'S (lesões por esforço repetitivo) adquiridas pelo transporte do elevado peso que representa o material escolar, transportado nas idas e vindas aos estabelecimentos de ensino.

O transporte do citado volume dá-se em condições que levam ao desgaste físico, trazendo inúmeros problemas na coluna vertebral, e torna-se muitas vezes, uma visão até cruel. O poder público deve interferir nesta matéria por tratar-se de uma questão de saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

1041

97

12

11

97

do processo n°

de 19

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-11-97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. st. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29.11.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

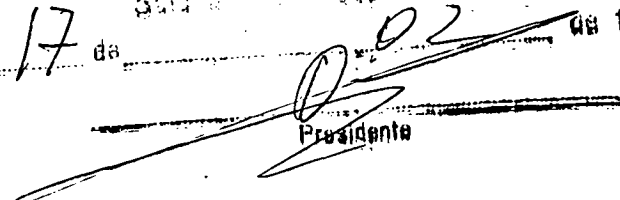
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/02/98 às 15:10 hs.

Au. Rec. n.º _____

para fins de _____

em 17 de _____

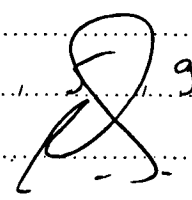
enviada
Salto _____
Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 4#

Em 06 5 98

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0647/1998Folha N.º 4 # do proc.
N.º 5045 # do 1998
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1041/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa tornar obrigatória a existência, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas particulares, de armários para a guarda do material escolar dos alunos.

O projeto não pode prosperar.

Deve-se observar que o projeto impõe regras que dependem de diploma legal de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez tratar-se do serviço público educação.

De fato, embora seja o ensino livre à iniciativa privada, constitui, antes de tudo, um dever do Estado, necessitando a iniciativa privada de autorização e avaliação de qualidade do Poder Público (art. 205 e 209, II, CF, arts. 2º e 7º, Lei Federal nº 9.394/96).

Esbarra o projeto, portanto, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0287/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 7	5 / 1998
pagina 41	coluna 1
Conferido:	

A. A. T. M.

Em 7

5 / 1998

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	1041	do 19 97

São Paulo, 08 de maio de 1998

Memo No. 097 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR

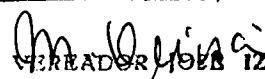
O PL-1041 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 11, 05, 98
às 15 horas


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-


VEREADOR JOSÉ IZAR
CÂMARA MUNICIPAL
Vdt. Jacareí, 100 - s/607
CEP 01310-900



Folha no. 06 de proc.
n.º 1041 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

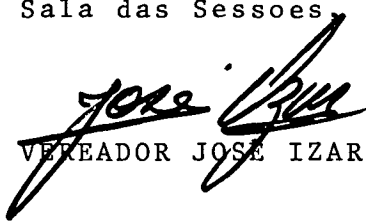
R E C U R S O

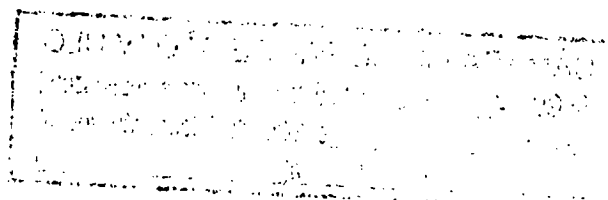
11 - REC
11-0057/1998

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 1041/97, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

12/5/98


VEREADOR JOSÉ IZAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

7 05/01/01 a 20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 10.41 de 19 97 27 12.1.00 (a)

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

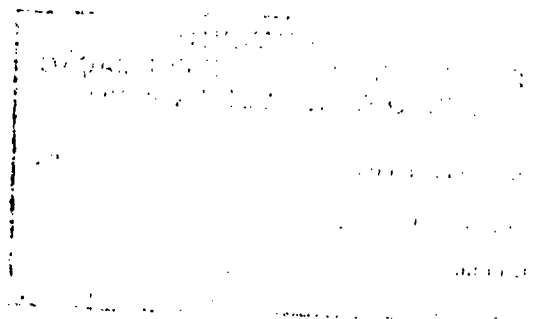
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/04

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2007
O Func.º	<i>Daniilo</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101.258	



SEGUIE juntado..... nesta data..... documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....